



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA
/SC

Pregão Eletrônico N° 49/2023

CAMILA PAULA BERGAMO, inscrita no RG sob o nº 5.753.017 e CPF sob o nº 090.926.489-90, com registro na OAB/SC sob o nº 48.558, estabelecimento profissional à Rua Doutor Maruri, nº 330, Apto 302, Centro, Concórdia/SC, CEP: 89.700-065, endereço eletrônico camilabergamoadv@hotmail.com, vem, à presença de V.S.^a, com fulcro nas leis nº 8.666/93, nº 10.520/02, nº 14.133/21, seus artigos e suas alterações posteriores, tempestivamente apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, consoante os fatos e fundamentos que passa a expor:

PRELIMINAR - DA TEMPESTIVIDADE

Tendo em vista que a sessão pública está prevista para abertura na data de 27/09/2023, insta salientar que a impugnante está dentro do prazo para impugnar previsto nos Art. 41, §2º da Lei Nº 8.666/93 e Art. 164 da Lei 14.133/21, e desta forma, a presente impugnação ao edital resta tempestiva.

SÍNTESE DOS FATOS

A presente impugnação diz respeito ao Edital de Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 49/2023, a realizar-se na data de 27/09/2023, proposto pela Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra / SC, tendo como objeto a aquisição de pneus novos, conforme especificações do Edital e seus anexos.

Contudo, verificou-se que no texto editalício possui cláusulas e condições que não se encontram de acordo com a legislação vigente, visto que restringem o universo de participantes que comercializam produtos importados e até mesmo de origem nacional.

Dessa forma, requer o recebimento da presente impugnação, para que sejam aceitos os questionamentos abaixo elencados, para que seja garantido os princípios norteadores do processo licitatório, inclusive, o da ampla concorrência e proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

MÉRITO

DO DIRECIONAMENTO DE PRODUTOS À MARCAS NACIONAIS

Conforme verifica-se no edital em apreço, há ilegalidades que restringem a ampla participação no certame, infringindo assim o Princípio da isonomia e comprometendo a ampla competitividade visada em certames licitatórios.

Nos itens 01 e 03, há o claro direcionamento aos produtos para a marca nacional GOODYEAR, inclusive citando os modelos exatos da referida marca, conforme comprova-se abaixo:

ITEM 01:

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	12,000	UN	Pneu 1400x24 SURE GRIP GRADER 2A G2/LA TC 24 LONAS APROVADO PELO INMETRO GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA VÍCIOS OU DEFEITOS DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A UM ANO DA DATA DE FORNECIMENTO PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE E MAGGION. (OBRAS) - Pneu 1400x24 SURE GRIP GRADER 2A G2/LA TC 24 LONAS APROVADO PELO INMETRO GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA VÍCIOS OU DEFEITOS DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A UM ANO DA DATA DE FORNECIMENTO PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE E MAGGION. (OBRAS)	9.500,0000	114.000,00

1



PNEU GOODYEAR 14.00-24 SURE GRIP GRADER 2A G2/LA TC 16 LONAS - PNEU GOODYEAR 14.00-24 SURE GRIP GRADER 2A G2/LA TC 16 LONAS

Cód: 89636

☆☆☆☆☆ Avalie

R\$ **6.308,33**

ou 5x de R\$ 1.261,66

Preço a vista: R\$ 6.308,33

2

SGG-2A (G-2)

O pneu mais amplamente recauchutado na indústria, o SGG-2A Grader é um pneu diagonal de tração excelente que resistiu ao teste do tempo. Ideal para uso em motoniveladoras em serviço de manutenção na cidade e no campo, construção e mineração, o pneu conta com barras angulares de precisão para maior durabilidade e tração máxima em solos não compactados.

Tamanho do pneu: 14.00-24TG

Disponível em índices de capacidade de carga: 12, 16

[SOLICITAR UMA CONSULTA](#)

[< Ver todos os resultados de pneus](#)



3

ITEM 03:

3	18,000	UN	PNEU 17.5-25 SURE GRIP - Pneu 17.5-25 SURE GRIP LUG L2G2 24 LONAS APROVADO PELO INMETRO GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA VÍCIOS OU DEFEITOS DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A UM ANO DA DATA DE FORNECIMENTO PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE E MAGGION (OBRAS)	8.625,0000	155.250,00
---	--------	----	---	------------	------------

4

² <https://www.caiadopneus.com.br/pneu-goodyear-14-00-24-sure-grip-grader--2a-g2-la-tc-16-lonas/p>

³ <https://ptbr.goodyearotr.com/tires/tire-details.html?tireId=240>

⁴ Anexo VII – Relação dos itens da Licitação – Edital Pregão Eletrônico N° 49/2023 – Processo Licitatório N° 49/2023 – Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra /SC



PNEU GOODYEAR 17.5-25 LAMEIRO SURE GRIP
LUG L2/G2 12 LONAS

Cód: PNE000016

☆☆☆☆☆ Avalie

R\$ **6.363,17**

ou 5x de R\$ 1.272,63

Preço a vista: R\$ 6.363,17

- 1 +

COMPRAR

5

SGL D/L-2A (L-2)

Um pneu de tração comprovada pelo tempo para uso em motoniveladoras em diversas aplicações. Além das barras angulares de precisão para excelente tração em solo não compactado, sulcos no ombro abertos oferecem a tração necessária para menor derrapagem e extraordinária autolimpeza.

Tamanho do pneu: 17.5-25

Disponível em índices de capacidade de carga: 12, 16, 20

SOLICITAR UMA CONSULTA

< Ver todos os resultados de pneus



6

Além de tal direcionamento, a Administração Pública requer que os produtos cotados dos itens 01 e 03 possuam 24 lonas, sendo uma exigência impossível de ser cumprida, uma vez que são inexistentes no mercado pneumático nas medidas solicitadas.

O que se percebe com tal limitação é que, mesmo de forma indireta, a Administração Pública está restringindo a participação às empresas que trabalham exclusivamente com produtos de fabricação nacional, especialmente à marca Goodyear.

Assim leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro a respeito da Lei 8.666/93:

“No §1º, inciso I, do mesmo artigo 3º, está implícito outro princípio da licitação que é o da competitividade decorrente do princípio da isonomia: é **vedado** aos

⁵ <https://www.caiadopneus.com.br/pneu-goodyear-17-5-25-lameiro-sure-grip-lug-l2-g2-12-lonas/p>

⁶ <https://ptbr.goodyearotr.com/tires/tire-details.html?tireId=701>



agentes públicos admitir, prever, **incluir** ou tolerar atos de convocação, cláusulas ou **condições** que comprometam, restrinja ou frustrem o seu caráter competitivo e **estabeleçam preferências ou distinções** em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou **de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**. (Grifo nosso).”

Além disso, a Lei 14.133/21 prevê em seu Capítulo I:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; (grifo nosso)

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Conforme já mencionado, em razão da observância do Princípio da Isonomia, não é possível haver discriminação entre produtos estrangeiros e produtos nacionais, de maneira especial quanto à naturalidade geográfica da fabricação dos produtos, salvo no caso de desempate.

Em que pese se tratar de licitação para aquisição de pneus para uso na frota dos municípios, há indícios firmes de que o certame não contempla a verdadeira concorrência entre os licitantes, já que pretende deixar de fora grande número de participantes unicamente por conta de exigências descabidas no edital.

Assim, não há espaço para a manutenção das exigências supramencionadas, justamente pelo fato de violar os princípios da isonomia e concorrência previstos na licitação, bem como por não se tratarem de exigências indispensáveis a demonstrar a capacidade das empresas licitantes ao fornecimento dos bens e objeto do certame.

PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

- a) O recebimento da presente Impugnação ao Edital com o devido processamento aos autos do Processo Licitatório;
- b) Seja devidamente julgado procedentes os pedidos formulados na Impugnação ao Edital, para o fim de retificar o edital nos seguintes termos:

ANEXO VII – RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS – ITEM 01 E 03

Sejam retificadas as especificações dos itens, de modo a cumprir o princípio da isonomia e ampliar a disputa licitatória, com produtos existentes no mercado pneumático.

- c) Seja determinada a republicação do edital, escoimando o vício atacado em face da exigência ilegal, com a observância e cumprimento do artigo 21, § 4º da Lei de Licitações e do Art. 164, alínea d), da Lei 14.133/21.

Nestes termos, pede deferimento.

Concórdia, 20 de setembro de 2023

CAMILA BERGAMO
OAB/SC 48.558